



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO



**L E I Nº 1.501/01**  
**DE 9 DE JANEIRO DE 2001**

NATALINO CHAGAS, Prefeito Municipal,  
usando de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bastos o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à merenda escolar, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - Um representante de outro segmento da sociedade civil do Município.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

cf 1



**REFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Bastos, observadas as disposições previstas no Artigo 9º, Inciso I, da Resolução nº 015 de 25 de agosto de 2000 exarado pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - Compete ao CAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada à Municipalidade e remeter ao FNDE, com Parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Medida Provisória nº 1.979-19 de 2 de junho de 2000.

IV - Orientar sobre o armazenamento de gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V - Comunicar a Prefeitura a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - Divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

VII - Apresentar relatório de atividade ao FNDE quando solicitado;

VIII - Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições inseridas nos parágrafos e *caput* do Artigo 6º da Resolução nº 015 de 25/08/2000.

IX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar;

X - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in-natura*;

XI - Promover a integração de instituições, agentes da

*cl*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

XII - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

XIII - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

XIV - Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da Merenda Escolar no início do exercício letivo;

XV - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para a apuração dos eventuais casos em que venha a tomar conhecimento.

Art. 3º - Sem prejuízo das competências previstas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

I - O CAE terá um Presidente e seu respectivo Vice, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III - As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV - As resoluções dos conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral;

V- Haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de Parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE apresentada pela Prefeitura.

VI - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos Conselheiros;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

VII - As convocações para a Assembléia Geral serão feitas por carta entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 5 (cinco) dias de antecedência;

VIII - As Assembléias se instalarão em primeira convocação com 51% (cincoenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX - As decisões das assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo.

X - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º - O Regimento Interno do CAE deverá ser ajustado ao disposto nos termos desta Lei e na Medida Provisória nº 1.979-19 e da Resolução nº 015 de 25/08/2000 do Conselho Deliberativo do FNDE.

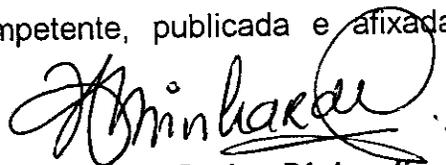
§ 2º - O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.281/97 de 11 de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,  
aos 9 de janeiro de 2001

  
**NATALINO CHAGAS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

  
**Francisco Carlos Binhardi**  
Assistente da Secretaria Municipal do  
Gabinete do Prefeito